

D.O. do 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

20/12/87



PROCESSO CEE Nº 1105/79

INTERESSADA: Escola Particular "S. Judas Tadeu" S/C.

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º semestre de 1987

RELATOR NA CEnE: Néelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 237/87 - - Aprovada em 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos da Deliberação CEE 20/87.

2. APRECIACÃO:

A Instituição praticou no 1º semestre/87 índices de reajuste superiores ao índice legal conforme quadro:

Curso	1ºsem/86	2ºsem/87	Índice Correção
1º Grau - 1ª a 4ª série	1.322,82	5.280,00	299,14%
1º Grau 5ª a 8ª série	1.586,82	5.440,00	256 %

*Handwritten signature/initials*

A Instituição solicita uma correção de defasagem no valor de 15% sobre o valor praticado, porém não comunicou previamente o corpo discente, contrariando a Deliberação CEE 20/87.

Os seus indicadores econômicos apresentam um equilíbrio entre a receita e a despesa, com a aplicação do praticado no 1º semestre.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para correção de defasagem do 2º semestre, ficando, porém, a Instituição autorizada a praticar como base de cálculo para a 2ª semestralidade/87 os valores efetivamente praticados no 1º semestre/87, devendo, todavia, devolver ou compensar ao corpo discente os valores cobrados acima do índice de 147% naquele período.

As mensalidades para o 2º semestre/87 ficam assim fixadas:

Curso: 1º Grau - 1ª a 4ª série	
Julho	Cz\$ 1.232,00
Agosto	Cz\$ 1.232,00
Setembro	Cz\$ 1.318,20
Outubro	Cz\$ 1.410,50
Novembro	Cz\$ 1.509,20
Dezembro	Cz\$ 1.690,00

Curso: 1º Grau 5ª a 8ª série	
Julho	Cz\$ 1.269,00
Agosto	Cz\$ 1.269,00
Setembro	Cz\$ 1.358,00
Outubro	Cz\$ 1.453,00
Novembro	Cz\$ 1.554,00
Dezembro	Cz\$ 1.741,00

CEnE/CEE

*Handwritten signature*

a) Relator: Néelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.